



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

## DECRETO MUNICIPAL Nº 342 DE 17 DE JULHO DE 2024

### *Regulamenta o Planejamento Estratégico das Contratações - PEC da Prefeitura Municipal de Manga/MG.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGA/MG**, no uso das atribuições que lhe conferem as leis municipais,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta o Planejamento Estratégico das Contratações (PEC) da Prefeitura Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, a fim de estabelecer diretrizes, objetivos e procedimentos para a gestão eficiente, transparente e sustentável das contratações públicas.

**Art. 2º** - O Planejamento Estratégico das Contratações (PEC) tem como finalidades:

- I. Assegurar a otimização dos recursos públicos;
- II. Promover a transparência e a participação da sociedade;
- III. Melhorar a eficiência dos processos de licitação e contratos;
- IV. Fomentar a capacitação e o desenvolvimento dos servidores públicos.

**Art. 3º** - Aplica-se este Decreto a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Manga-MG.

#### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** - São objetivos do Planejamento Estratégico das Contratações - PEC:

- I. Assegurar o resultado de contratação mais vantajoso e adequado ao interesse público.
- II. Contribuir para melhoria da governança e do desempenho da Administração.
- III. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- IV. Assegurar o uso de preços econômicos e exequíveis nas contratações.
- V. Submeter as contratações a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivos.
- VI. Intensificar a comunicação entre os principais responsáveis pelas contratações e destes com a sociedade.
- VII. Assegurar a justa competição nos certames e eliminar práticas que comprometem a isonomia e a transparência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- VIII. Atuação conjunta e articulada dos principais gestores das contratações.
- IX. Desenvolver a cultura da inovação orientada a resultados.
- X. Desenvolver as competências profissionais e gerenciais do corpo técnico.
- XI. Estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos.
- XII. Assegurar o uso da jurimetria para tomadas de decisões baseada em precedentes jurisprudenciais.
- XIII. Intensificar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC nas ações administrativas.
- XIV. Promover a melhoria da governança das aquisições

**Art. 5º** - As diretrizes para a execução do Planejamento Estratégico das Contratações incluem, mas não se limitam a:

- I. Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico a partir da solução apontada no ETP;
- II. Alinhar cada processo de contratação ao Planejamento Estratégico, à Lei Orçamentária, ao Plano de Logística Sustentável do Município e aos objetivos de longo prazo (EFD/ODS);
- III. Estabelecer mecanismos de atuação conjunta com vistas a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas transversais e descentralizadas;
- IV. Fomentar a cultura de gestão de riscos na ampliação e refinamento metodológicos dos preços como fator essencial para implementar a estratégia, tomar decisões e realizar os objetivos da organização;
- V. Assegurar que a gestão de riscos e o controle interno preventivo sejam parte integrante dos processos licitatórios;
- VI. Estimular o tratamento solícito, tempestivo, fidedigno e cortês entre os principais colaboradores responsáveis pelas contratações, de modo a preservar a reputação da Administração;
- VII. Assegurar a padronização dos artefatos de planejamento da contratação, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização contratual para produção de processos licitatórios isonômicos e promotores de ampla competição;
- VIII. Assegurar atuação conjunta dos principais representantes da Área Demandante, Área de Planejamento Interno e Área de Contratação nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;
- IX. Estabelecer modelo de gestão que favoreça o alinhamento de operações à estratégia e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas pré-estabelecidas;
- X. Estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a Administração, bem como a favorecer o alcance dos resultados;
- XI. Assegurar a implementação de Planos de Longo Prazo (PLP) e ações estratégicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XII. Assegurar que as tomadas de decisões sigam os estudos jurimétricos baseados estatisticamente em jurisprudências e precedentes das Cortes de Contas;
- XIII. Monitorar e avaliar a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho da Administração com uso de tecnologia da informação.



XIV. Estabelecer as instâncias internas de governança e gestão das aquisições, garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

**Art. 6º** - Fica o Comitê de Governança Pública (CGov) instituído pelo Decreto Municipal nº 149/2021, como órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:

- I. Monitorar a implementação do Planejamento Estratégico das Contratações – PEC;
- II. Avaliar e revisar periodicamente os processos de licitação;
- III. Propor melhorias, boas práticas e inovações nas práticas de contratação;
- IV. Desdobrar os objetivos da licitação em diretrizes, indicadores de desempenho e metas específicas para as contratações públicas.

### **CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** - O monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico das Contratações serão realizados mediante:

- I. Estabelecimento de indicadores de desempenho chave (KPIs);
- II. Realização de avaliações independentes e periódicas;
- III. Relatórios semestrais de progresso, submetidos ao Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - A cada dois anos, o CGov promoverá uma revisão integral do Planejamento Estratégico das Contratações, propondo ajustes necessários para a melhoria contínua dos processos e resultados.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Manga-MG, 17 de julho de 2024.

  
ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal